

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TERESINA-PI
2005

RESOLUÇÃO Nº 011/84
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/10/84.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o regimento do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí na fora do documento anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de outubro de 1984

Vice Reitor no exercício da Reitoria

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPITULO I - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - A composição do CEPEX é a seguinte:

- a) o Reitor, como Presidente;
- b) o Vice-reitor, como Vice Presidente;
- c) os Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão;
- d) um representante por Conselho Departamental escolhido por seus pares;
- e) um representante do Colegiado de 1º Ciclo, escolhido por seus pares;
- f) representação estudantil na forma vigente.

Parágrafo Único: O CEPEX é composto pelas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 3º - Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os mandatos dos demais membros do CEPEX terão a seguinte duração.

- a) os representantes dos Conselhos Departamentais terão mandato de 02(dois) anos, desde que mantenham a condição de membros do Conselho Departamental;
- b) o representante do colegiado de 1º Ciclo terá mandato de 02 (dois) anos, desde que mantenha a condição de membro do Colegiado de 1º Ciclo;
- c) os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Aos representantes docentes e discentes será permitida a recondução, de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao CEPEX:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II - adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor e Pró-Reitores da UFPI;
- V - sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de ensino da UFPI;
- VI - solicitar ao Conselho Universitário a criação de novos cursos de Graduação e Pós-Graduação na UFPI;
- VII - autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos nas normas vigentes;
- VIII - emitir parecer quanto às modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- IX - aprovar os planos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Centros de Ensino, bem como os regimentos dos Conselhos Departamentais;
- X - propor estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, respeitando a Legislação superior;
- XI - baixar normas que regulamentem concursos públicos para docentes na UFPI;
- XII - julgar recursos interpostos pelos docentes e candidatos ao Magistério na UFPI;
- XIII - suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de cursos de Graduação e Pós-Graduação, como também quaisquer pesquisas ou experiências de extensão que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição;
- XIV - aprovar a fixação das regiões do Estado do Piauí ou de fora dele em que a UFPI poderá atuar;
- XV - Traçar normas e aprovar o Catálogo Geral da Universidade;
- XVI - fixar normas complementares aos Estatutos e ao Regimento Geral quanto ao regime de ingresso, restrito, transferências, aproveitamento de estudos, trancamento de cursos e de disciplinas, sistema de avaliação, desistência e jubramento dos membros do corpo docente;
- XVII - opinar sobre distribuição e remanejamento de membros do corpo docente, ouvidos o Departamento e o Conselho Departamental;
- XVIII - opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

- XIX - decidir sobre a liberação de docentes através de convênios que tratem da realização conjunta de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, tidas como tais pela Universidade;
- XX - baixar normas sobre colegiados e/ou coordenações de curso;
- XXI - pronunciar-se sobre a incorporação de estabelecimentos isolados de Ensino, de Pesquisa e de Extensão à UFPI;
- XXII - analisar, anualmente, as estatísticas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com vistas à orientação do planejamento das atividades fins da UFPI;
- XXIII - promover, quando necessário sindicância em qualquer órgão de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- XXIV - julgar recursos relativos à matérias de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação;

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O CEPEX será presidido pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor e, na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos;
- III - exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV - autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- V - proceder à distribuição de processos aos conselheiros e/ou às Câmaras;
- VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação das Câmaras;
- VII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um Secretário de nível superior, ao qual compete:

- I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II - convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;

- III - convocar os Membros das Câmaras e/ou Comissões por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV - fornecer a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;
- V - secretariar as sessões do Conselho;
- VI - lavrar atas das sessões do Conselho;
- VII- redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo Único: Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário de igual nível designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS

Art. 8º - As Câmaras, em número de três têm a seguinte composição:

a) CÂMARA DE ENSINO

- a.1) o Pró-Reitor de Ensino de Graduação como presidente;
- a.2) o Conselheiro representante do Primeiro Ciclo;
- a.3) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- a.4) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

b) CÂMARA DE EXTENSÃO

- b.1) o Pró-Reitor de Extensão como presidente;
- b.2) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- b.3) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

c) CÂMARA DE PESQUISA

- c.1) o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação como presidente;
- c.2) um Conselheiro representante da Classe Estudantil;
- c.3) dois Conselheiros representantes dos Conselhos Departamentais;

§ 1º - os membros das Câmaras serão indicados pelo Plenário do CEPEX;

§ 2º - os membros de uma Câmara não poderão acumular as funções de membro de outra Câmara.

Art. 9º - Ao Presidente da Câmara caberá:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;
- b) baixar instruções para a organização e bom andamento do serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) Solicitar à Presidência do Conselho estudos de Assessoramento Técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação de Relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 10º - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, poderá constituir voto em separado.

Art. 11º - Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, deverá o relator por despacho, determinar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único_ O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara após o cumprimento de todas as diligências por ele determinadas em despacho;

Art. 12º - Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CEPEX, serão resolvidos pelas Câmaras.

Parágrafo Único - Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para Plenário, a requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer Conselheiro.

Art. 13º - Compete às Câmaras:

- a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- b) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas em Plenário do CEPEX;
- d) promover a instituição dos processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CEPEX;
- e) baixar processos em diligência para a complementação de dados informativos e documentação;
- f) elaborar normas e instruções para aprovação do Plenário, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades nos órgãos de ensino da UFPI;
- g) reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Art. 14º - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á por aviso pessoal escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º - A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Reitor que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Na hipótese do Reitor, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

§ 3º - Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 16º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O “quorum” será apurado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 18º - As reuniões do CEPEX constarão de três partes:

1ª **Expediente:** Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

2ª **Ordem do Dia:** Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta.

3ª **Propostas e Comunicações.**

Parágrafo Único: Não havendo quem se manifeste sobre a Ata será ela considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

Art. 19º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

- a) realização de sindicâncias;
- b) normas de concursos públicos para docentes;
- c) suspensão de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de experiências de extensão;
- d) incorporação de estabelecimentos isolados.

Art. 20º - Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, sempre por cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 21º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 22º - Após falar o relator, respondendo às arguições o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 23º - O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Plenário, será simbólico, nominal ou secreto.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em expressamente seu voto.

§ 2º - Ao Conselheiro poderá ser permitida a abstenção de votar, a qual será computada como voto em branco.

Art. 24º - O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 25º - Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Plenário para conferência.

Art. 26º - O processo distribuído mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo Único - Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 27º - O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria.

§1º - A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivos ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa em perda de mandato.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os atos do CEPEX podem consistir em parecer, indicação, estudo pessoal, requerimento ou moção e emenda.

§1º - Parecer é a proposição na qual o Plenário e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida.

§2º - Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário.

§3º - Estudo especial é proposição apresentado ao Plenário por iniciativa de uma das Câmaras integrantes do CEPEX.

§4º - Requerimento é proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providencia relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário.

§ 5º - Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 6º - Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 29º - Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser baixada pelo Presidente.

Art. 30º - Na esfera de sua competência, os atos do CEPEX serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 31º - As resoluções do CEPEX serão reproduzidas e remetidas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 32º - As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 33º - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34º - Aprovado este Regimento pelo CEPEX, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. _____